

PROVA DE CULTURA GERAL

Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

1. A prova é constituída por três grupos de resposta obrigatória.
2. A duração da prova é de **60 minutos (com 15 minutos de tolerância)**.
3. Só pode utilizar, para a elaboração das suas respostas e para efetuar rascunhos, as folhas distribuídas pelo(s) docente(s) vigilante(s).
4. Não é autorizada a utilização de corretor, dicionário ou ferramentas de natureza eletrónica.
5. Utilize caneta de tinta azul ou preta.
6. Deverá disponibilizar ao(s) docente(s) vigilante(s) um documento válido de identificação (BI; CC; Passaporte).

Cotações: 200 pontos (20 valores)

Grupo I	60 pontos
Grupo II	60 pontos
Grupo III	80 pontos

Grupo I

Responda às questões deste grupo (apenas uma resposta por questão) a partir da leitura e análise dos textos 1 e 2.

Texto 1

Conheça a lei da União Europeia para lutar contra os abusos na Internet

A Lei de Serviços Digitais (*Digital Services Act*, DSA) da União Europeia (UE) quer que as plataformas digitais/*online*, especialmente as redes sociais e os motores de busca, cumpram com a legislação comunitária. Este acordo político terá de ser agora aprovado formalmente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho Europeu. De uma forma esquematizada, aqui ficam os principais pontos da DSA.

Todas as plataformas *online* são obrigadas a:

- Atuar "rapidamente" para retirar todo o conteúdo ilícito ou impedir o seu acesso;
- Informar "rapidamente" as autoridades judiciais em caso de suspeita de uma "infração penal grave" que ameace "a vida ou a segurança das pessoas";
- Oferecer um sistema gratuito de reclamações;
- Suspender utentes que publiquem "frequentemente" conteúdos ilegais;

As plataformas *online* de venda têm, além disso, a obrigação de controlar a identidade dos vendedores e de realizar controlos por amostragem.

No que respeita ao emprego de publicidade, as plataformas *online* estão obrigadas a garantir que cada utente esteja a par dos parâmetros utilizados para se lhe dirigirem e que saiba quem financia os anúncios que recebe; estão proibidas de usar dados "sensíveis" (sexo, filiação política, filiação religiosa, etc.) dos/as utentes para a publicidade direcionada e estão proibidas de usar publicidade direcionada com utentes menores de idade.

As "grandes" plataformas *online* – aquelas com mais de 45 milhões de utentes ativos na EU - têm obrigações adicionais. São potencialmente vinte as empresas que cumprem este critério: o *Google* (e a sua filial *YouTube*), a *Meta* (*Facebook*, *Instagram* e *WhatsApp*), a *Amazon*, a *Microsoft* (e a sua rede social *LinkedIn*), a *Apple*, o *Twitter* [atual *X*] e possivelmente o *TikTok*, *Zalando* e *Booking*.

Além das obrigações fixadas para todas as plataformas *online*, as "grandes" plataformas são obrigadas a:

- Analisar os riscos associados aos seus serviços (quanto à difusão de conteúdos ilegais, à violação da intimidade, à liberdade de expressão, à saúde ou à segurança pública) e atuar para mitigá-los;
- Facilitar à entidade reguladora o acesso aos seus dados para ser possível controlar o cumprimento da normativa;
- Lutar contra a pornografia vingativa.

Serão, também, auditadas anualmente por organismos independentes para verificar o cumprimento das suas obrigações.

Diário de Notícias (adaptado). Acedido a 16 de maio 2024

<https://www.dn.pt/sociedade/esta-e-a-lei-da-ue-para-lutar-contra-os-abusos-da-internet-14794805.html/>

Relatório “Internet aberta” – maio de 2022 a abril de 2023

O Regulamento (UE) 2015/2120 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25.11.2015 (Regulamento TSM) estabeleceu (entre outras) medidas comuns ao nível da União Europeia (UE) de acesso à Internet aberta, cabendo às autoridades reguladoras nacionais (ARN) garantirem a conformidade com essas medidas. Neste contexto, a Autoridade Nacional de Comunicação (ANACOM) publicou um relatório que reflete o controlo exercido por esta Autoridade, no período compreendido entre 01.05.2022 e 30.04.2023, em cumprimento do exposto no artigo 5.º do Regulamento TSM.

No âmbito das ações realizadas pela ANACOM, destaca-se:

1. O processo de monitorização e de avaliação das ofertas *zero-rating* e similares, tendo por base o teor dos acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), bem como as orientações do Organismo de Reguladores Europeus de Comunicações Eletrónicas (BEREC) referentes a esta matéria. Este processo culminou na determinação, por parte da ANACOM, em 01.03.2023, da cessação das ofertas *zero-rating* e similares que não se encontravam em conformidade com o quadro legal em vigor.
2. O processo de monitorização da informação publicada pelos operadores, quer nos seus sítios na Internet, quer nos contratos, bem como a análise de reclamações associadas à prestação do serviço de acesso à Internet.
3. Publicação de estatísticas relevantes no domínio do Serviço de acesso à Internet (SAI) e do próprio ecossistema da Internet, assim como a realização de diversos estudos de avaliação do desempenho dos serviços de comunicações eletrónicas e dos níveis de cobertura radioelétrica GSM [*Global System for Mobile*], UMTS [*Universal Mobile Telecommunications System*] e LTE [*Long Term Evolution*] dos sistemas de comunicações móveis, ao nível nacional.
4. Acompanhamento, na perspetiva da Internet aberta, da aplicação por parte dos operadores das sanções da UE à Rússia relacionadas com o bloqueio de conteúdos, atentas às sanções que foram introduzidas no período em causa.

O que é a Internet aberta?

A Internet aberta é um princípio que assegura aos cidadãos europeus o acesso ao conteúdo e a serviços *online* sempre e quando desejarem, sem qualquer discriminação ou interferência (como o bloqueio ou a abrandamento) dos operadores de Internet, sujeito, no entanto, a um número limitado de exceções.

Assim, os operadores devem tratar de forma igual todo o tráfego e estão proibidos de bloquear ou abrandar conteúdos, aplicações ou serviços, com as seguintes exceções:

1. sempre que se revele necessário assegurar o cumprimento da legislação nacional ou da União Europeia, relativa à legalidade do conteúdo no âmbito do direito penal, ou com medidas de execução desta legislação;
2. em casos de preservação da segurança e da integridade da rede;
3. em situações em que se revele necessária para minimizar o congestionamento da rede, que deverá ser temporário ou excepcional, sendo que um operador cuja rede esteja continuada e repetidamente congestionada não pode invocar esta exceção, sendo obrigado a investir no aumento da capacidade da sua rede.

Estão também proibidas as situações de priorização de tráfego através do pagamento de uma determinada quantia. O acesso dos utilizadores finais não pode depender da vontade ou de interesses comerciais ou particulares dos prestadores de serviços de Internet, os quais, por sua vez, não poderão bloquear ou estrangular o tráfego nas suas redes ou dar prioridade a algum serviço ou conteúdo específico, em troca de um pagamento.

1. [12 pontos] Selecione das alíneas a seguir aquela que MELHOR DESCREVE o sentido atribuído ao termo “abusos” no título do texto 1.

- a. Maus usos.
- b. Usos excessivos ou ilegítimos.
- c. Violações de regras, normas de comportamento ou costumes estabelecido.
- d. Ultrajes ao pudor.

2. [12 pontos] Logo na introdução do texto 1, lê-se: “Este acordo político terá de ser agora aprovado formalmente pelo Parlamento Europeu (...)”. Em relação ao Parlamento Europeu, selecione das alíneas a seguir aquela que é uma afirmação VERDADEIRA:

- a. É a única assembleia transnacional do mundo eleita por sufrágio direto.
- b. É composto por eurodeputados/as eleitos/as indiretamente por representantes de cada um dos 27 Estados-Membros.
- c. Representa os interesses das cidadãs e dos cidadãos de todo o mundo.
- d. É composto por 27 eurodeputados/as eleitos/as nos 27 Estados-Membros da UE alargada.

3. [12 pontos] Comparados os conteúdos dos textos 1 e 2, selecione das alíneas a seguir aquela que é uma afirmação VERDADEIRA:

- a. Ambos os textos têm a *Lei de Serviços Digitais* como foco central.
- b. Ambos os textos expõem informações jurídicas.
- c. O texto 1 é uma Lei e o texto 2 é um Regulamento.
- d. Ambos os textos abordam a Internet de uma perspetiva política.

4. [12 pontos] Tendo em conta o conteúdo do texto 2, selecione das alíneas a seguir aquela que é uma afirmação FALSA:

- a. A ANACOM deve seguir o Regulamento (UE) 2015/2120 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 25 de novembro de 2015 (Regulamento TSM).
- b. Em 01 de março de 2023 a ANACOM cessou as ofertas *zero-rating* e similares que não se encontravam em conformidade com o TJUE e BEREC.
- c. A ANACOM analisou as reclamações associadas à prestação do serviço de acesso à Internet.
- d. A ANACOM acompanhou, na perspetiva da Internet aberta, a aplicação de sanções da UE à Rússia relacionadas com a produção e circulação de *fake news*.

5. [12 pontos] Igualmente sobre o conteúdo do texto 2, selecione das alíneas a seguir aquela que é uma afirmação VERDADEIRA:

- a. A Internet aberta é um serviço unicamente europeu.
- b. A Internet aberta não está sujeita a limites ou exceções.
- c. Na Internet aberta o interesse dos/as utentes é superior aos interesses comerciais ou particulares de prestadores de serviço de Internet.
- d. A Internet aberta é facultada a todos a partir do pagamento de uma determinada quantia.

Grupo II

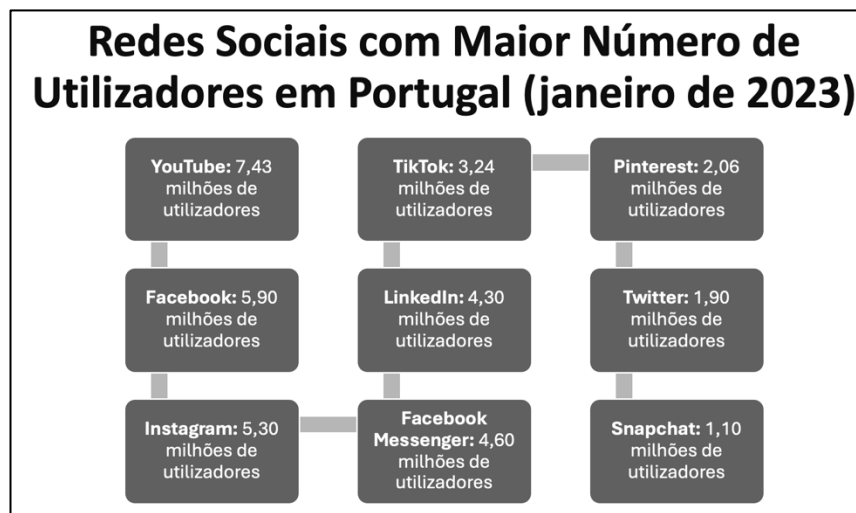
Responda às questões deste grupo (apenas uma resposta por questão) a partir da análise dos Infográficos 1 e 2.

Infográfico 1



Fonte: *Digital Report 2023*: As redes sociais em Portugal. Disponibilizado em <https://www.labpro.pt/2024/01/11/digital-report-2023-as-redes-sociais-em-portugal/>

Infográfico 2



Fonte: *Digital Report 2023*: As redes sociais em Portugal. Disponibilizado em <https://www.labpro.pt/2024/01/11/digital-report-2023-as-redes-sociais-em-portugal/>

1. [20 pontos] O estudo *Digital 2023*, realizado pela *Global Overview Report*, revela algumas informações acerca dos/das utentes da Internet em Portugal. Selecione das alíneas a seguir aquela que de acordo com as informações do infográfico 1 é uma afirmação VERDADEIRA:

- a. O número da população portuguesa que utiliza as Redes Sociais é 1% do total da população mundial, que atualmente está em torno de 7,9 mil milhões de pessoas.
- b. O número de utentes das Redes Sociais corresponde a 90,6% da população portuguesa.
- c. A distribuição por género de utentes da Internet é percentualmente irrelevante.
- d. A esmagadora maioria dos/as utentes da Internet utiliza as Redes Sociais.

2. [20 pontos] Selecione das alíneas a seguir aquela que de acordo com as informações do infográfico 2 é uma afirmação FALSA:

- a. Há preferência pelas Redes Sociais cujos conteúdos veiculam imagens e texto.
- b. O número de utentes de uma Rede Social para fins profissionais é de 4,3 milhões de utilizadores.
- c. O número de utentes das Redes Sociais é inferior a 70%.
- d. Os/as utentes do *Twitter*, atualmente *X*, correspondem a quase 20% da população portuguesa.

3. [20 pontos] Tome em conta quer as informações dos infográficos 1 e 2 quer a sua cultura geral e selecione das alíneas a seguir aquela que é uma afirmação FALSA:

- a. As *fake news* (notícias falsas) são um fenómeno surgido com a Internet e com as Redes Sociais.
- b. A Internet facultou um acesso sem precedentes a diferentes formas de expressão da cultura universal.
- c. A Rede Social *Facebook*, atualmente *Meta*, foi fundada por Mark Zuckerberg.
- d. O número de utentes das Redes Sociais em Portugal reflete a tendência mundial para a interação mediada por sistemas digitais como o *Instagram*, *X* ou *Facebook*.

Grupo III

1. [80 pontos] Considerando as informações disponibilizadas pelos textos e pelos infográficos, redija um texto expositivo-argumentativo (200-300 palavras) sobre os benefícios e os riscos da utilização quer da Internet quer das Redes Sociais.

